



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Saúde

n 00000

Memorando nº 038/2016.

Medianeira, 26 de janeiro de 2016.

Ao
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Através do presente, solicitamos que seja realizada a contratação do prestador abaixo credenciado no Município de Medianeira pelo prazo de 12 (doze) meses:

Prestador	Valor Anual	Dotação Orçamentária
HOSPITAL DR FERNANDO SANTIN LTDA	3.000.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443 - 2417
		09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444 - 2170
CLÍNICA MÉDICA OTONEURO LTDA	60.000,00	09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 000 – 443
		09.03.10.302.0011.2.071 – 3.3.90.39.00 – FR 303 – 444

Atenciosamente,


Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

000001

2016/2 / 1092

DATA:12/02/2016
HORA:10:36:18

ASSUNTO:8 SOLICITACAO
Subassunto:2 ABERTURA DE PROC. LICITAT
Requerente:16029 SECRETARIA DE SAUDE
CPF / CNPJ:-0

Excelentíssimo Senhor Prefe

Nome/Razão Social

Endereço

Telefone

CPF

CNPJ

Requer:

Nestes Termos, Pede Deferimento

de de

Assinatura

MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Rua Argentina, 1546 - Centro - Fone (45) 3264-8600 - CEP 85884-000 - Medianeira - Paraná

CNPJ 76.206.481/0001-58



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

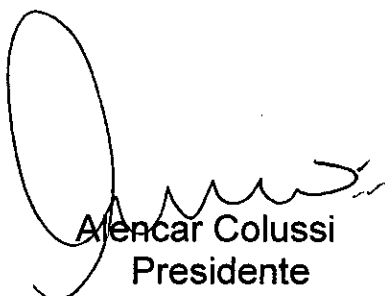
000002

Encaminha-se Para
Secretaria de Saúde
Protocolo Geral nº 1092/2016

Tendo em vista a solicitação para abertura de processo licitatório que tem por objeto contratação de serviços na área, solicito que seja informada a possibilidade da realização de despesa consequente para fazer frente à despesa estipulada: 09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00
O valor máximo previsto é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

A modalidade da presente licitação é Inexigibilidade.

Medianeira, 15 de fevereiro de 2016.



Alencar Colussi
Presidente



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000003

Encaminha-se Para
Divisão de Compras, Licitações e Contratos
Protocolo Geral nº 1092/2016

Certifico por meio desta que a Secretaria de Saúde, possui dotação orçamentária para fazer frente às despesas, nas rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00

O valor máximo previsto é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Medianeira, 15 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00004

Encaminha-se Para
Divisão de Compras e Licitações
Protocolo Geral nº 1092/2016

Autorizo a abertura de processo licitatório, na modalidade
Inexigibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Saúde

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MEDIANEIRA

000005

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PEDRO SOCCOL, 1630 - CENTRO
MEDIANEIRA/PR - 85884-000

TITULAR
CARLOS ALBERTO PAGANI
JURAMENTADOS
ADRIANA BORDIN HELFENSTEIN
RAFAEL ZANELLA
VINICIUS RUPP

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

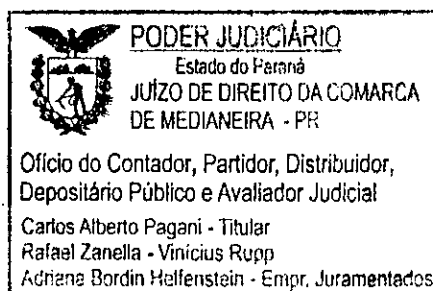
HOSPITAL DR FERNANDO SANTIN LTDA

CNPJ 77.292.860/0001-70, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



MEDIANEIRA/PR, 29 de Janeiro de 2016, 17:29:54

RAFAEL ZANELLA

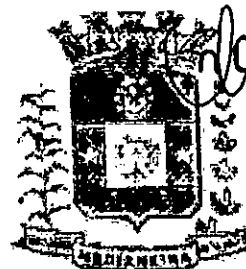


CONFERE COM ORIGINAL
Art. 3º - Lei 9784/99
03/02/16
CACILDO BENKE

PREFEITURA DE MEDIANEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde de Medianeira, de acordo com a lei 13.331 de 23/11/2001 e Decreto 5.711 de 05/05/2002, concede o presente



100006

Alvará Sanitário

Contribuinte: HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN

Razão Social: HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA - EPP

CNPJ: 77.292.860/0001-70

Área: 1.235,00 m²

IE:

Endereço: BR 277, S/N - KM 675, BAIRRO IPÊ, MEDIANEIRA-PR

LICENCIADO EM

09/03/2015

VÁLIDO ATÉ

09/03/2016

CNAE: 8610-1/02 - ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; 8630-5/02 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; 8630-5/01 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS; 8711-5/03 - ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES; 8640-2/08 - SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS;

Resp. Técnico: FERNANDO RICARDO SANTIN (CRM 21222);

OBSERVAÇÕES

É OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DESTA LICENÇA EM LOCAL VISÍVEL AO CONSUMIDOR/USUÁRIO

Sebastião N. de Jesus
TÉC. ENF.
RG: 3.083.403-0
MEDIANEIRA - PR

Vigilância Sanitária

CONFERE COM ORIGINAL
Art. 3º - Lei 9784/99
03/02/16
CACILDO BENE

Vigilância Sanitária
Roberto R. de Jesus
TÉC. VIG. SANIT.
RG: 4.680.807-7
MEDIANEIRA - PR



Município de Medianeira

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Data do Alvará
02/09/1977

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº
261/1977

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO Nº 261/1997 é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Observações: Alvara Definitivo.

[Handwritten signature]

Nome, Firma ou Razão Social

HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA - EPP

Endereço

Rodovia BR 277, S/N - KM 675 - Bairro Ipê.

Ramo e atividade

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento e urgências; UTI móvel; Serviços móveis de atendimentos de urgências, exceto por UTI móvel; Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de assistência de deficiência físicos imunodeprimidos e convalescentes...

CNPJ ou CPF

77.292.860/0001-70

Horário

Comercial

IMPORTANTE

- 1- O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.
- 2- Será exigida Taxa de Licença sempre que ocorrer mudanças nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 3- Nos casos de alteração tais como: encerramento, mudança de endereço, razão social, ramo de atividade, etc., o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Emitido em 09/12/2014

Cadastro Econômico
10910

TARCISIO BECKER SOBRINHO

Diretor Financeiro / Tesoureiro

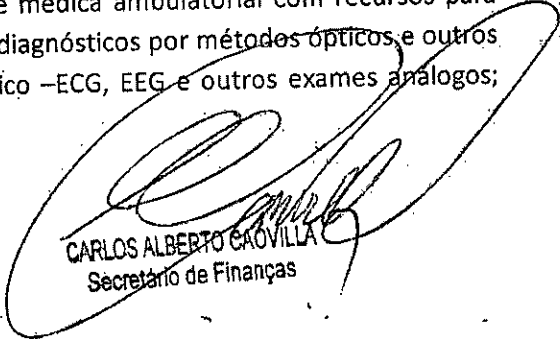
CARLOS ALBERTO CAOVILLA
Secretário de Finanças

Secretário

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no seguinte endereço: www.medianeira.pr.gov.br

000000

Atividades de atendimento de infra-estruturas de apoio a assistência a paciente no domicílio;
Atividades de assistência psicossocial e portadores de distúrbios psíquicos mental e
dependência química não especificadas anteriormente; Atividades de assistência social
prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; Atividades
médicas ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos; Serviços de
hemoterapia, de tomografia; de ressonância magnética, de diagnóstico por imagem com uso
de radiação ionizante, exceto tomografia; Atividade médica ambulatorial com recursos para
realização de exames complementares; Serviços de diagnósticos por métodos ópticos e outros
exames analógicos, de diagnósticos por registro gráfico -ECG, EEG e outros exames analógicos;
Laboratórios clínicos



CARLOS ALBERTO CAOVILLA
Secretário de Finanças

000008

145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	SIM	SIM

Serviços e Classificação

Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	<u>2736543</u>
120 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS	SIM	<u>2738589</u>
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	<u>2736543</u>
120 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	EXAMES CITOPATOLOGICOS	SIM	<u>2738589</u>
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	SIM	<u>6663346</u>
145 - 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM	<u>2587696</u>
145 - 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIOLOGICOS	SIM	<u>2587696</u>
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	SIM	<u>2587696</u>
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM	<u>2587696</u>
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	SIM	<u>2587696</u>
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	SIM	<u>2587696</u>
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM	<u>2587696</u>
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM	<u>2587696</u>
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	<u>6799566</u>
128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM	<u>2736632</u>
128 - 002	SERVICO DE HEMOTERAPIA	DIAGNOSTICO EM HEMOTERAPIA	SIM	<u>2736632</u>

000009

OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
OBSTETRÍCIA CIRURGICA	8	5
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
PEDIATRIA CLINICA	7	5

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	0	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	1	1	SIM
DEFIBRILADOR	1	0	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
INCUBADORA	1	1	SIM
MONITOR DE ECG	1	0	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	1	0	SIM
OUTROS EQUIPAMENTOS			
Equipamento:	Existente:	Em Uso:	SUS:
FORNO DE BIER	1	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito:			
RESIDUOS COMUNS			

Instalações Físicas para Assistência		
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	2
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
CLINICAS BASICAS	4	0
HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipos:
SALA DE CIRURGIA	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	1
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO	
FARMACIA	PROPRIO	
LAVANDERIA	PROPRIO	
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)	PROPRIO	

Serviços Especializados

Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:		Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.:	SUS:
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM
120	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR ANATOMIA PATOLOGICA EOU CITOPATO	TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	SIM	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

00010

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE29/1/2016
DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 18/6/2003 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 14/1/2016				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
HOSPITAL SANTA MONICA		2588234	77292860000170	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA LTDA		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
BR 277 KM 675		675		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	IPE	85884000	MEDIANEIRA	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
HOSPITAL GERAL		ESTADUAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	27
Outros	15

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
AMBULATORIAL	SUS
AMBULATORIAL	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	PARTICULAR
INTERNACAO	PLANO DE SAUDE PRIVADO
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
SADT	PLANO DE SAUDE PRIVADO
SADT	PARTICULAR
URGENCIA	SUS
URGENCIA	PLANO DE SAUDE PRIVADO
URGENCIA	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA	

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRURGIA GERAL	7	4
CLÍNICO		
Nome Leitos	Leitos Existentes	Leitos SUS
CLINICA GERAL	11	8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 77.292.860/0001-70
Certidão nº: 13743745/2016
Expedição: 29/01/2016, às 12:56:50
Validade: 26/07/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.292.860/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011; e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77292860/0001-70
Razão Social: HOSPITAL DR FERNANDO SANTIN LTD
Nome Fantasia: HOSPITAL DR FERNANDO SANTIN LTD
Endereço: BR 277 SN KM 675 / IPE / MEDIANEIRA / PR / 85884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

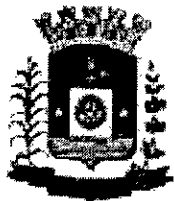
Validade: 26/01/2016 a 24/02/2016

Certificação Número: 2016012603161231013283

Informação obtida em 29/01/2016, às 12:49:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000013



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte: HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA - EPP Nr.Certidão/Ano: 473 2016
CPF/CNPJ.....: 77.292.860/0001-70 Data de Emissão: 29/01/2016
Nr Cadastro...: 1150100 Validade.....: 28/04/2016
Logradouro...: Av. 24 DE OUTUBRO Nr...: 0 Bairro.: BAIRRO IPE
Cidade.....: MEDIANEIRA UF...:PR
Finalidade....: LICITAÇÕES

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do(a) requerente NÃO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, não existem débitos em nome do requerente, nesta data.

A presente certidão é válida até o dia 28/04/2016, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no seguinte endereço eletrônico:

www.medianeira.pr.gov.br/cidadao

Código de Autenticidade:251438900251438

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014270572-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **77.292.860/0001-70**

Nome: **HOSPITAL SANTA MONICA DE MEDIANEIRA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA - EPP
CNPJ: 77.292.860/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:11:33 do dia 18/11/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2016.

Código de controle da certidão: **70E8.E1AC.5310.66A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA EPP
CNPJ/MF: nº 77.292.860/0001-70
NIRE: 412.0154867-8

000016

Folha: 4 de 4

levantado.

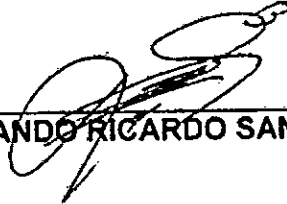
Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Medianeira - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

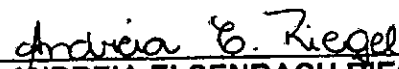
Medianeira - Pr., 28 de novembro de 2014.


FERNANDO RICARDO SANTIN


OLIVIO SANTIN

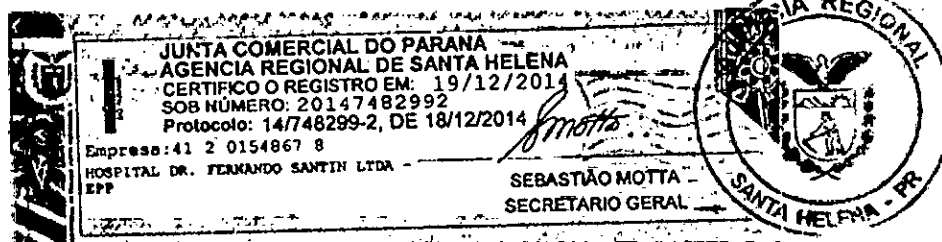

DANIELA PAULA MARION SANTIN

Testemunhas:


ANDREIA EISENBACH RIEGEL
RG nº. 9.293.210-9/SSP/PR


GISELE CRISTO DE ASSIS
RG nº. 9.202.256-0/SSP/PR

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA EPP**
CNPJ/MF: nº 77.292.860/0001-70
NIRE: 412.0154867-8

000017

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ

Folha: 3 de 4

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte das quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a OLIVIO SANTIN, FERNANDO RICARDO SANTIN e DANIELA PAULA MARION SANTIN, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente

R D. [assinaturas]

**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA EPP
CNPJ/MF: nº 77.292.860/0001-70
NIRE: 412.0154867-8**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

000018

1) **FERNANDO RICARDO SANTIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/05/1951, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 786.450.779-49, portador da carteira de identidade nº 5.390.644-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Acre, 3358, Santos Dumont, Medianeira - PR, CEP 85884-000.

2) **OLIVIO SANTIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.787.059-00, portador da carteira de identidade RG nº. 413.777/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jaú, 720, Condomínio Marinas, Santa Helena - PR, CEP 85892-000.

3) **DANIELA PAULA MARION SANTIN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bioquímica, inscrita no CPF/MF sob nº. 035.838.869-41, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.752.856-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Giocondo Nandi, 3348, Santos Dumont, Medianeira - PR, CEP 85884-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA EPP** e tem sede e domicílio na Rodovia BR 277, KM 675, Ipê, Medianeira - PR, CEP 85884-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

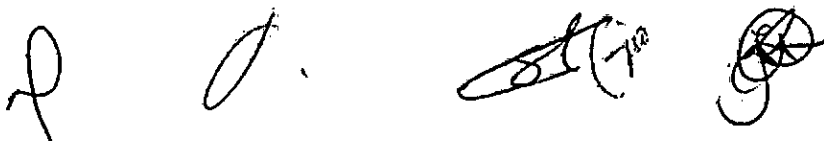
CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 23/12/1976 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Atividades de atendimento hospitalar, inclusive em pronto-socorro e atendimento a urgências; Serviços de centro cirúrgicos; Serviços móveis de atendimento a urgência UTI móvel; Atividade médica ambulatorial com recursos para realizações de cirurgia, consultas e exames, inclusive oftalmológicos; Atividades de assistência à deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes; Fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente; Assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química; Assistência social prestadas em residências coletivas e particulares; Serviços de diagnóstico por imagem, ressonância magnética, tomografia, diagnóstico por métodos ópticos e por registro gráfico inclusive cardiologia, neurologia; Hemoterapia e Laboratório clínico.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
FERNANDO RICARDO SANTIN	98,00	392.000	392.000,00
OLIVIO SANTIN	1,00	4.000	4.000,00
DANIELA PAULA MARION SANTIN	1,00	4.000	4.000,00
TOTAL	100,00	400.000	400.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.



**DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA EPP
CNPJ/MF: nº 77.292.860/0001-70
NIRE: 412.0154867-8**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**
Forma: 1 de 4

000019

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **FERNANDO RICARDO SANTIN**, brasileiro, solteiro, nascido em 04/05/1971, médico, inscrito no CPF/MF sob nº. 786.450.779-49, portador da carteira de identidade RG nº. 5.390.644-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Acre, 3358, Santos Dumont, Medianeira - PR, CEP 85884-000.

2) **OLIVIO SANTIN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº. 026.787.059-00, portador da carteira de identidade RG nº. 413.777/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Jaú, 720, Condomínio Marinas, Santa Helena - PR, CEP 85892-000.

3) **DANIELA PAULA MARION SANTIN**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, bioquímica, inscrita no CPF/MF sob nº. 035.838.869-41, portadora da carteira de identidade RG nº. 5.752.856-7/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Giocondo Nandi, 3348, Santos Dumont, Medianeira - PR, CEP 85884-000.

Tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA EPP**, com sede na Rodovia BR 277, KM 675, Ipê, Medianeira - PR, CEP 85884-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 77.292.860/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0154867-8 em 23/12/1976 e última alteração contratual registrada sob nº. 20146724925 em 26/11/2014; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil Reais), divididos em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil Reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

§ 1.º - **FORMA E PRAZO:** O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil Reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, em moeda corrente do país, neste ato, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

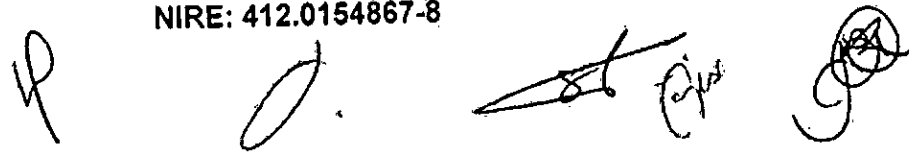
§ 2.º - **NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL:** Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
FERNANDO RICARDO SANTIN	98,00	392.000	392.000,00
OLIVIO SANTIN	1,00	4.000	4.000,00
DANIELA PAULA MARION SANTIN	1,00	4.000	4.000,00
TOTAL	100,00	400.000	400.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA EPP
CNPJ/MF: 77.292.860/0001-70
NIRE: 412.0154867-8**



HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA – EPP
RODOVIA BR 277- KM 675 – JARDIM IPÊ
MEDIANEIRA – PR

000020

CREDENCIAMENTO

Ao Município de Medianeira

O interessado abaixo qualificado requer sua INSCRIÇÃO no CREDENCIAMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, divulgado pelo Município de Medianeira, objetivando a prestação de serviços na especialidade Hospitalar, nos termos do chamamento público 03/2014 e Tabela do Anexo II.

Razão Social: HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA - EPP

Endereço Comercial: RODOVIA BR 277, KM 675 – BAIRRO IPÊ

CEP: 85884-000

Cidade: MEDIANEIRA

Estado: PR

CNPJ: 77.292.860/0001-70 CADASTRO MUNICIPAL: 261/77

CNES/MS: 2588234

Especialidade: Hospitalar de acordo com anexo II

Médico Responsável: Fernando Ricardo Santin

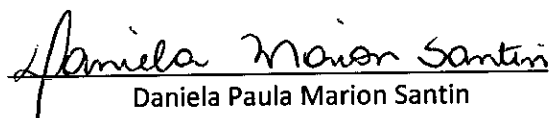
CRM nº: 21222 R.G.nº.: 5.390.644-3 CPF nº: 786.450.779-49

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil

Agência: 07358

C/C: 28001-1

Medianeira, 12 de Fevereiro de 2016


Daniela Paula Marion Santin
CI: 5.752.856-7

77.292.860/0001-70

**HOSPITAL DR. FERNANDO
SANTIN LTDA - EPP**

**BR277 s/n Km675-Ipe
85884-000-Medianeira-PR**


Fernando Ricardo Santin
CRM: 21222

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

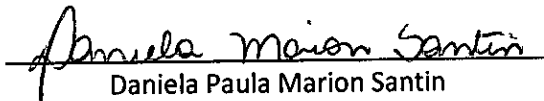
DECLARAMOS, para fins de licitação, que a proponente Hospital DR. Fernando Santin Ltda -EPP:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Medianeira, 12 de Fevereiro de 2016


Daniela Paula Marion Santin
CI: 5.752.856-7

77.292.860/0001-70

**HOSPITAL DR. FERNANDO
SANTIN LTDA - EPP**

BR277 s/n Km675-Ipê
85884-000-Medianeira-PR

DECLARAÇÃO NEPOTISMO

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93

Eu Daniela Paula Marion Santin, CPF: 035.838.869-41 e RG: 5.752.856-7, declaro, para fins cumprimento do disposto na Súmula Vinculante 13/STF de 21 de agosto de 2008, que:

☒ Não sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

☐ Possuo o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela Súmula Vinculante 13/STF, em relação aos seguintes agentes públicos:

1. Nome: _____ Ente: _____

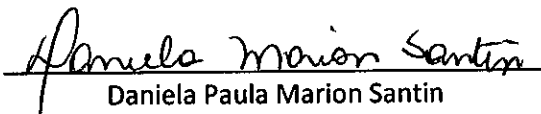
2. Nome: _____ Ente: _____

Nestes termos, assumo total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

Medianeira, 12 de Fevereiro de 2016


Daniela Paula Marion Santin

CI: 5.752.856-7

77.292.860/0001-70

**HOSPITAL DR. FERNANDO
SANTIN LTDA - EPP**

BR277 s/n Km675-lpe
85884-000-Medianeira-PR



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000023

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016
PROCESSO Nº 12/2016

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de serviços na área da saúde.

2 - SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde.

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

Inviabilidade de competição

4 - FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 § 1º da lei 8.666/93

5 - CONTRATADA:

HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA

CNPJ: 77.292.860/0001-70

Rodovia Br 277 – Km 675, Jardim Ipê

Medianeira - Paraná

6 - PREÇO TOTAL:

R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)

7 - PRAZO:

12 (doze) meses.

8-VIGÊNCIA:

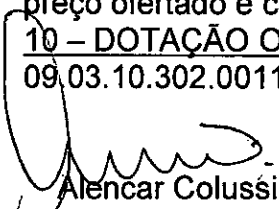
12 (doze) meses.

9 – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO:

A empresa está credenciada após cumprir as exigências do Chamamento Público e o preço ofertado é conforme tabela de preços públicos publicados.

10 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00


Alencar Colussi
Presidente CPL

Zoraia Salete Ratti
Membro


Taynara Cristina Knebel
Membro

RATIFICAÇÃO

APROVO com fundamento nas razões expostas no processo, as quais utilizo para decidir a contratação através de Inexigibilidade.

Medianeira, 15 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária de Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000024

RATIFICAÇÃO

Pelo exposto Ratifico nos termos e com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento na área médica, pertinente ao processo de Inexigibilidade nº 04/2016 – Processo nº 12/2016.

Medianeira, 15 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000025

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR
INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº 12/2016
INEXIGIBILIDADE nº 04/2016**

Dispenso a licitação com fundamento no art. 25 § 1º da Lei 8.666/93, referente ao chamamento público de credenciamento para contratação de serviços na área médica, sendo os valores conforme tabela de preços públicos no valor mensal estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no valor total estimado de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Prazo: 12 (doze) meses

Vigência: 12 (doze) meses podendo ser aditado pelo período de 60 meses.

Medianeira, 15 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 12/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA MÉDICA.

RECURSOS: 09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00027

ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO

A presidente da comissão permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, encaminha o processo para análise e Homologação pela Senhora Secretária de Saúde.

A presidente da comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais Adjudica o julgamento proferido pela comissão de licitação, do Processo nº 12/2016, dando outras providencias.

Fica adjudicado o julgamento proferido pela comissão de licitação sobre a modalidade de Dispensa por Inexigibilidade nº 04/2016, que tem por objeto a prestação e serviço na área médica, em favor da empresa abaixo relacionada:

Hospital Dr. Fernando Santin Ltda

R\$ 3.000.000,00

Medianeira, 15 de fevereiro de 2016.

Alencar Colussi
Presidente CPL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000028

HOMOLOGAÇÃO DE
PROCESSO

Homologa julgamento proferido pela comissão de licitação do Processo nº 12/2016, dando outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;

HOMOLOGA

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, sobre o Processo de Dispensa por Inexigibilidade nº 04/2016, que tem por objeto a prestação e serviços na área médica.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da Hospital Dr. Fernando Santin Ltda, tudo conforme ratificação publicada, que fica fazendo parte indissolúvel desta homologação.

Art. 3º. Pelo presente ficam intimados os participantes desta licitação supramencionada, da decisão estabelecida nesta homologação.

Art. 4º. Esta homologação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Medianeira, 16 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

000029

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016
PROCESSO Nº 12/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Publique-se-Medianeira-PR. 15 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	MEDIANEIRA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2016
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Número edital/processo*	12
Descrição do Objeto*	Contratação de serviços na área médica.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0903103020011207133903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.000.000,00
Data Publicação Termo ratificação	15/02/2016
Confirmar	

CPF: 6772160924 ([Logout](#))



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEGUNDA-FEIRA 15 DE FEVEREIRO DE 2016

ANO: VII INº 1028

EDIÇÃO DE HOJE: 2 PAGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO – TERMO ADITIVO Nº 001/2016 DO CONVÊNIO Nº 001/2014

- 1) **LOCAL E DATA:** Medianeira-PR, 05 de janeiro de 2016.
- 2) **CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA e CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE.
- 3) **OBJETO:** Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 4) **PRAZO:** 12 (doze) meses.
- 5) **PERIODICIDADE DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO:** Trimestral (fevereiro, maio, agosto e novembro).
- 6) **VALOR TRIMESTRAL:** Até 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
- 7) **VALOR ANUAL:** Até 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 8) **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 09.02.10.301.0010.2.061 – 3.3.72.30.00 – FR 000
09.02.10.301.0010.2.061 – 3.3.72.30.00 – FR 303

PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016 - PROCESSO Nº 12/2016

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Publique-se- Medianeira-PR. 15 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MARIA JAQUELINE STEINBACH.
A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 2

Início

**Câmara Municipal de Capitão**Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (41) 3286-1144
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2016, em**

Convoca a população
classe de Capitão Le
participar de Audiência
Executivo e o Dep
demonstração e av
das Metas Fiscais
Quadrimestre de
providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS, Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei e atendendo a solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento

www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã - Paraná, 15
2016. Pregoeiro (a) Nomeado (a) conforme P
C11161022-E16

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2016 - PMSM
OBJETO: Contratação da empresa OI S.A., inscrita no CNPJ nº 76.635.784/0001-85, com
Fretas, 75, Mercas, Curitiba-PR, filial da OI S.A., para fornecimento de Serviços de Te
Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, secretarias e sedes distritais.
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 26, da Lei nº 8.560/1993.
VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 267.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
São Miguel do Iguaçu-PR, 15 de Fevereiro de 2016.
ASSINATURA: Claudomiro da Costa Dutra - Prefeito Municipal.

C11161025-E16**Município de Catanduvas***Mais qualidade de Vida!*Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2016

A Prefeitura do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 56 inciso II, da Lei Orgânica Municipal, face ao resultado final do Concurso Público nº 001/2016, CONVOCA os candidatos aprovados, abaixo relacionados, para que compareçam(n) ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, munidos da documentação exigida para posse, em conformidade com o disposto no Edital de Concurso nº 001/2016, em especial os artigos 4º, 5º e 10º.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Nº Ins.	NOME	CARGO	CLAS.
812	Gilson Ferreira	Operador de Máquinas	3º
401	Luiz Mendes de Souza	Operador de Máquinas	4º

Em conformidade com o artigo 120 do Edital de Concurso nº 001/2016, para efeito de nomeação o candidato aprovado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico, a ser realizado pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal, conforme dia e horário a ser determinado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Assinatura do Prefeito Municipal de Catanduvas/PR, em 15 de Fevereiro de 2016.

FONTECEDOR: DE BONA BOMBAS INJETORAS LTDA
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.560/93 de Licitações.
VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
São Miguel do Iguaçu-PR, 12 de fevereiro de 2016.
ASSINATURA: Claudomiro da Costa Dutra - Prefeito Municipal.
C11161024-E16

**MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

ESTADO DO PARANÁ

**PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2016
PROCESSO Nº 12/2016**

Ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2016, que tem por objeto prestação e serviços na área médica da Secretária Municipal de Saúde do Município de Medianeira. No valor total do contrato de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). Publique-se Medianeira-PR, 15 de fevereiro de 2016.

Dayse Ana Alberton Cavalleri - Secretária Municipal de Saúde
C11161031-E16



Claudia Leite: já nas bancas
no Car

EDITORAL GLOBO

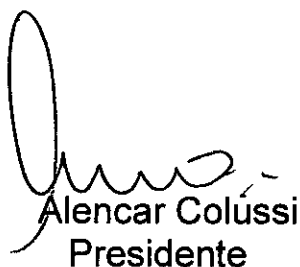


MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00033

Encaminha-se Para
Setor Jurídico
Protocolo Geral nº 1092/2016

Solicito parecer conclusivo do processo de Inexigibilidade, em atendimento ao art.38, parágrafo único, da lei 8.666/93.


Alencar Colússi
Presidente



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em quaisquer das situações, conforme artigo 26 da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Ademais, aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS).

Verifica-se que há dotação orçamentária, com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, estando referida empresa devidamente credenciada e com a documentação exigida conforme credenciamento.

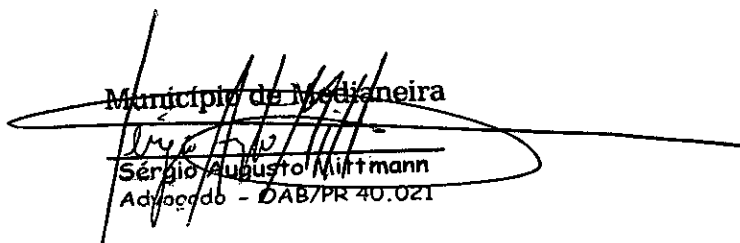
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o sistema de credenciamento é norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, o que o reveste de licitude.

Em suma, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados, ou seja, configura-se a **inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei nº 8.666/93**, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção.

É o parecer.

Medianeira-PR, 16 de Fevereiro de 2016.


Município de Medianeira
Sérgio Augusto Miltmann
Advogado - OAB/PR 40.021



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00035

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1 – dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo a Administração utilizar-se suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional

2 – fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 – fixar, de forma criteriosa, tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais, e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 – consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex), da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

5 – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando que notifique ao TCU, com antecedência fixada no termo;

8 – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 – fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)

Este estudo do Tribunal de Contas da União serviu de base para várias decisões desse tribunal, entre as quais podem se citar: Decisão 104/1995, Decisão 656/1995, Decisão 324/2000, Decisão 1027/2000, Decisão 112/1997, Decisão 98/2000, Decisão 324/1998.

Portanto, encontra-se fortemente consolidado junto ao Tribunal de Contas da União o entendimento de que o sistema de credenciamento 'por inexigibilidade de licitação' (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93) é um procedimento lícito, mas somente o é na hipótese em que se configure a inviabilidade de competição.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00036

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*"(...) a doutrina e a jurisprudência revelam constituir a figura do credenciamento matéria escassa e, como assinalou, também, o TCU, 'não está prevista expressamente na Lei nº 8.666/93'. Assim, na linha consignada no subitem 1.8 da presente informação e baseado no exposto no citado Parecer nº 57/95, por ser a figura do credenciamento 'negócio jurídico contratual, seguindo o princípio geral da atipicidade que vigora neste campo do direito' **devem ser aplicadas à mesma as normas da Lei nº 8.666/93, em especial no que tange ao edital, às cláusulas necessárias (art. 57), à habilitação, e a outros aspectos julgados igualmente fundamentais(...).***

*"E aqui aditamos a necessária observância por parte da Administração em exigir dos futuros credenciados toda a documentação a que aludem os artigos 28 e 29, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e, conforme o caso, também aqueles documentos previstos nos artigos 30, 31 e 33, e tudo na forma do art. 32, todos do mencionado Diploma Federal, sem prejuízo da obediência ao **edital** do credenciamento a ser veiculado, o qual, é claro, **não poderá contrariar o aludido Estatuto Licitatório**. Neste passo e no particular dos serviços médicos assistenciais a serem contratados (...), entendemos, nos termos até aqui expostos, que as manifestações trazidas à colação **são unânimes na contratação através do sistema de credenciamento por 'inexigibilidade de licitação'** (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), somente na hipótese 'em que se configure a inviabilidade de competição', devendo tal situação ser 'objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável' pela autoridade competente. Todavia, no particular, ratificamos as considerações deste Tribunal quanto às excessões à regra da licitação, expedidas no (...) presente estudo."*

Por fim, o TCU – Tribunal de Contas da União adotou o referido sistema para prestar assistência médica aos seus próprios servidores, tendo como exemplo a utilização deste critério pela Previdência Social, para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *"a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade"*, registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.

Este entendimento é balizado pelo TCU conforme TC-008.797/95-5 – Projeto de Resolução Relativamente à Assistência Médica. Neste estudo interno, o eminente Ministro Homero Santos advoga a inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação muito semelhante ao aqui proposto. *In verbis*:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00037

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

entidade ou programa comunitário ou estadual, devidamente credenciado ou conveniado, junto ao qual o condenado deverá trabalhar gratuitamente, de acordo com as suas aptidões”.

Por sua vez, o Decreto nº 1.651, de 28-09-95, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, em seu art. 3º, I, “f”, refere-se a *“instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços”.*

Da mesma forma, a Lei Federal nº 9.394, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, prevê, dentre as atribuições da União e dos Estados, *“autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 9º, inciso IX, art. 10, inciso IV, respectivamente) e dos Municípios *“autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino”* (art. 11, inciso IV).

O credenciamento é apenas a transferência, a particular, de uma atividade técnica, meramente instrumental, não configurando delegação de poder de polícia, nem, muito menos, de serviço público.

Cabe, porém, ressaltar que, embora a figura do credenciamento esteja principalmente voltada para a execução, por particulares, dos serviços instrumentais necessários ao desenvolvimento das atividades de polícia administrativa, não se cinge exclusivamente a isso, pois alguns serviços de natureza pública ou de interesse público também são objeto de credenciamento, como é o caso de atividades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Vale mencionar que, em função da relevância pública e de suas especificidades, visando a manutenção e eficiência dos serviços, é usual a Administração contratar serviços médico-hospitalares através de credenciamento de clínicas, profissionais ou laboratórios que preencham determinados requisitos, **a serem remunerados por procedimentos, segundo tabela preestabelecida.**

Vale lembrar, ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul ao analisar o processo nº 122-02.00/05-8 da Prefeitura Municipal de Lajeado deparou-se com essa referida questão, tendo-a resolvido na Informação nº 002/2005 que:



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00038

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(WEICHERT, Marlon Alberto. Saúde e Federação na Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 199) – grifos nossos.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro comunga de igual opinião:

“É importante realçar que a Constituição, no dispositivo citado, permite a participação de instituições privadas 'de forma complementar', o que afasta a possibilidade de que o contrato tenha por objeto o próprio serviço de saúde, como um todo, de tal modo que o particular assuma a gestão de determinado serviço. Não pode, por exemplo, o Poder Público transferir a uma instituição privada toda a administração e execução das atividades de saúde prestadas por um hospital público ou por um centro de saúde; o que pode o Poder Público é contratar instituições privadas para prestar atividades-meio, como limpeza, vigilância, contabilidade, ou mesmo determinados serviços técnico-especializados, como os inerentes aos hemocentros, realização de exames médicos, consultas, etc.; nesses casos, estará transferindo apenas a execução material de determinadas atividades ligadas ao serviço de saúde, mas não sua gestão operacional. (grifos nossos).

A Lei nº 8.080, de 19.9.90, que disciplina o Sistema Único de Saúde, prevê, nos arts. 24 a 26, a participação complementar, só admitindo-a quando as disponibilidades do SUS 'forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área', hipótese em que a participação complementar deverá 'ser formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público' (entenda-se, especialmente, a Lei nº 8.666, pertinente a licitações e contratos). Isto não significa que o Poder Público vai abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la a terceiros; ou que estes venham a administrar uma entidade pública prestadora do serviço de saúde; significa que a instituição privada, em suas próprias instalações e com seus próprios recursos humanos e materiais, vai complementar as ações e serviços de saúde, mediante contrato ou convênio.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 186).

No caso de necessidade de contratualização do serviço, para suprir sua demanda complementarmente, o município deverá celebrá-lo dentro das regras da Lei nº 8.666/93.

Já de longa data destacam-se os casos de credenciamento previstos na legislação brasileira, que vem se consolidando como uma alternativa da Administração Pública. Assim, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210, de 11-07-84 e alterações posteriores), em seu art. 149, I, afirmava competir ao juiz da execução “designar a



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00039

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, verificando-se a necessidade de complementação dos serviços de saúde por insuficiência de rede própria, o Município de Medianeira pode recorrer à iniciativa privada, com preferência para as entidades filantrópicas.

Com isso o ordenamento jurídico reconheceu, porém, que as estruturas públicas poderiam ser insuficientes para acolher toda a demanda do SUS. Por esse motivo, admitiu que o Poder Público possa complementar a sua rede própria com serviços privados contratados ou conveniados.

Ou seja, instituições particulares podem participar do SUS quando indispensável para satisfazer as necessidades sociais. Essa participação será em caráter complementar, pois a prestação do serviço público de saúde é responsabilidade direta do Estado (gênero).

Para a percepção dessa estrutura, vale transcrever o texto do artigo 199, *caput* e § 1º da Constituição Federal:

"Art. 199 – A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

É evidente, pois, que o papel da iniciativa privada na prestação de serviços do SUS é acessório, coadjuvante. Ou seja, não pode caracterizar verdadeira transferência do serviço para um particular.

Essa é a opinião, inclusive, da doutrina e da jurisprudência. Marlon Alberto Weichert observa:

"Reconhecendo que a estrutura pública não seria suficiente para dar plena assistência a toda a população (especialmente pela herança de contratação de serviços privados no modelo do então INAMPS), a Constituição Federal permitiu a participação de entidades particulares no âmbito do Sistema Único de Saúde."

Essa participação deve se dar de forma complementar à rede pública, ou seja, somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público."



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

In 00040

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

“A direção única também significa que nenhuma das três esferas gestoras do sistema de saúde poderá haver mais de um órgão, setor, ou ente jurídico responsável institucionalmente pelo Sistema Único de Saúde. Ele é dirigido, na esfera federal (que, na maioria das vezes, tem atuação nacional), pelo Ministério da Saúde; na estadual, pela Secretaria de Estado de Saúde; e, na municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente. Se houver, na mesma esfera de governo, autarquias, fundações ou outros órgãos executando ações e serviços de saúde, todos estarão vinculados à direção do SUS correspondente.”

“Assim, cada uma das esferas de governo – desde que respeitada a competência atribuída por lei para realizar os objetivos do Sistema Único de Saúde – é autônoma, **nos limites de seu território**, para praticar todos os atos referentes à organização e à execução dos serviços de saúde.”

“(…) no caso do SUS, o responsável pela direção única é ao mesmo tempo o dirigente do SUS e o seu gestor máximo, ou seja, aquele que dá as diretrizes de atuação do SUS em seu âmbito político-administrativo e aquele que formula, executa, supervisiona, controla, altera e revê as atividades da política de saúde.”

Nesse sentido, a direção única do Sistema Único de Saúde do Município de Medianeira, no âmbito de seu território e nos limites de sua competência, cabe exclusivamente a Secretária Municipal de Saúde, que tem o papel de ser a coordenadora, formuladora, articuladora, executora, supervisora e controladora das ações e serviços de saúde no município, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Sobre a participação complementar, assim prevê a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90:

Art. 24 – Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) **poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.**

Parágrafo único – A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante **contrato** ou **convênio**, observadas, a respeito, as normas de direito público. (grifo nosso)

Art. 25 – Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

00041

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação nº: 04 Processo 12/2016

Modalidade Chamamento Público – Credenciamento – Contratação Serviços na Área Médica

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

I – RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise da Procuradoria Geral do Município de Medianeira, documentação referente à inexigibilidade de licitação tendo em vista a existência de Edital de Chamamento Público – Credenciamento, com empresas credenciadas para a contratação de serviços médicos, protocolo 2016/2/1092.

Passamos à fundamentação.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Trata-se de Abertura de Processo Licitatório para contratação de serviços médicos mediante Sistema de Credenciamento realizado pelo Município de Medianeira mediante Inexigibilidade de Licitação.

Conforme prevê a Constituição Federal (art. 198) e a Lei Orgânica do SUS, o conceito de direção única integra a diretriz de descentralização das ações e serviços públicos de saúde na organização do SUS. Guido Ivan de Carvalho e Lenir Santos¹, assim se referem ao tema:

¹ CARVALHO, Guido Ivan, SANTOS, Lenir. SUS – Sistema Único de Saúde. 4ª ed. Campinas, SP: Unicamp, 2006. Pag. 87, 88e 90.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

000042

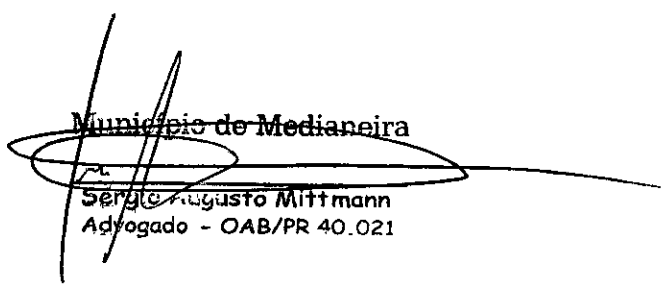
Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeados, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira, 16 de fevereiro de 2016.


Dayse Ana Alberton Cavalleri
CONTRATANTE


Fernando Ricardo Santin
CONTRATADA


~~Município de Medianeira~~

Sérgio Augusto Mittmann
Advogado - OAB/PR 40.021



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

000043

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de assinado pela autoridade competente e publicado, seu extrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - PUBLICAÇÃO - Incumbirá á CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, às expensas da CONTRATADA, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

000044

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas acima previstas, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, e serão calculadas sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela que estiver em inadimplemento.

PARAGRAFO QUARTO – RECURSOS – Do ato que aplicar a sanção caberá recurso ao Município de Medianeira, no que couber previsto no artigo 109 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

a) A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

- 1 – o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do usuário do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO - O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

000045

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

3.2 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

3.3 A Contratante, após a revisão dos documentos pertinentes ao faturamento, encaminhará o relatório da produção para empenho comunicando o contratado para emissão da nota fiscal a qual deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde e a liquidação e pagamento, se efetuará pela Secretaria de Finanças e depositado na conta do Contratado, até o 15º (décimo) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente à competência subsequente a competência faturada.

3.4 As contas somente serão pagas após a avaliação pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde, e os procedimentos rejeitados serão devolvidos ao Contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

3.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

CLAUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO – A fiscalização será efetuada pelo sistema de auditoria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Cabe a CONTRATADA atender a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fica ainda sujeita às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, referida Lei, a critério da administração, caso se verificar a prática dos ilícitos no artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido prévia defesa.

I – Advertência;

II – Multa(s), que serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ao Contratado, aplicada a multa compensatória de 10%(dez por cento), sobre o valor do contrato ou parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

a) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Medianeira, por prazo de até 05(cinco) anos, de conformidade com o artigo 7º da lei 10.520/02;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base do inciso anterior.

[Handwritten signatures]



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

00046

Rua Argentina, 1546 - CEP 85884 - 000 - Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

10. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
11. Manter o local em que prestará os serviços em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
12. Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de quinze (15) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
13. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do SUS, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
14. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
15. O CONTRATADO fica ciente que cabe a gestão municipal, o encaminhamento para pagamento de procedimentos técnico/profissionais pela tabela SUS/Secretaria Municipal de Saúde.
16. O CONTRATADO fica ciente quando necessário à solicitação de medicamentos de alto custo, deverá atendê-lo preconizado na Portaria nº 2577 de 27/10/2006 GM/MS bem como atender outros protocolos para garantir a continuidade de tratamento de usuários do SUS.
17. A contratada deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e da Vigilância Sanitária devidamente atualizados, devendo informar e realizar as alterações necessárias ao gestor local do Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES - O presente Contrato fica vinculado ao Código Civil Brasileiro e a lei 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações.

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO:

1. O pagamento pelos serviços prestados se dará através de nota fiscal emitida pelo Contratado logo depois de autorizado pela Contratante que fará a conferência dos serviços prestados através da Nota de Conferência de Serviços e estará condicionada a validade do certificado de Regularidade do INSS e FGTS.
2. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores de cada procedimento, conforme tabela de Preços Públicos, até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal deduzidos o ISS 3% e I. R. 1,5%.
3. Os preços estipulados nos contratos com os credenciados serão pagos da seguinte forma:
 - 3.1 Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia de cada mês e vai até o último dia de cada mês, devendo ser apresentado pelo CONTRATADO, até o 10º dia útil a seguinte documentação: 1) Listagem de usuários atendidos, códigos dos Procedimentos e primeira via da autorização;



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

000047

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616
Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor deste contrato é no total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Os recursos para atender as despesas, são oriundos dos recursos nas seguintes rubricas:

09.03.10.302.0011.2.071.3.3.90.39.00 443-444

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o poder público deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º Negado o pedido de reconsideração, o recurso subirá para decisão final da autoridade competente, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

01 A CONTRATANTE obriga-se a prestar aos Contratados os esclarecimentos que se fizerem necessários.

02 Fazer os pagamentos dos serviços prestados, através de depósito bancário a conta da Contratada.

03 Fiscalizar a prestação de serviços atestando a nota fiscal.

CLAÚSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

01. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

02. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do credenciamento e seus anexos.

03. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções resultantes dos serviços prestados, salvo casos fortuitos e de força maior.

04. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços.

05. Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO, nos termos desta cláusula, a usuários do SUS que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE, não sendo permitido direcionar o usuário do SUS a tratamentos particulares.

06. Manter sempre atualizado o prontuário dos usuários do SUS e o arquivo médico;

07. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimentação;

08. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

09. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

00048

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - Fax: (45) 3264-8616

Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2016

O **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.206.481/0001-58, com sede à Rua Argentina, 1546 – Centro, no Município de Medianeira, Estado do Paraná, neste ato representado pela senhora **Dayse Ana Alberton Cavalleri**, Secretária da Saúde, portador do CPF 587.355.509-53 e RG nº 7.337.873-7 no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 251/2013, designada simplesmente **Contratante**, e de outro lado **HOSPITAL DR. FERNANDO SANTIN LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 77.292.860/0001-70, estabelecida na cidade de Medianeira, Estado de Paraná, na Br 277 s/n Km 675, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr(a) **Fernando Ricardo Santin**, portadora da Carteira de Identidade 5.390.644-3, CPF nº 786.450.779-49, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, tem por si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Medianeira, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08.06.94, de conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei 8.666/93, exarado no processo de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2014, um Contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e serviços médicos destinados a Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de preços públicos publicada no Jornal O Paraná de 07 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos, que integram o Edital de Chamamento Público nº 03/2014 que, independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Inexigibilidade nº 04, de 15 de fevereiro de 2016 e Homologada em 16 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VALIDADE - O prazo para execução dos serviços será conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e a validade do contrato de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.